

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 01 / 2023

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI**

Nome da autoridade competente: **MAURÍCIO AUGUSTO COELHO**

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Coordenação-Geral de Operações (CGOPE/DINFRA)**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria de 24 de outubro de 2022, Nº 1229 , Publicada no DOU em: 24/10/2022 | Edição: 202-A | Seção: 2-Extra | Página: 1 e Decreto nº 11.206, Art. 14, de 26 de setembro de 2022, Publicado no DOU em: 27/09/2022 | Edição 184 | Seção: 1 | Página 3.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

243001 - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **não se aplica**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**

Nome da autoridade competente: **IRINEU MANOEL DE SOUZA**

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Centro Tecnológico - CTC / Departamento de Informática e Estatística - INE / Laboratório de Segurança em Computação - LabSEC**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Ministério da Educação, Decreto de 4/07/2022, Diário Oficial da União de 05/07/2022, Edição 125, Seção 2, Página 1.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **153163 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: não se aplica.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

O objeto do presente Projeto de Pesquisa consiste no estudo para a consolidação das tecnologias de gerenciamento de certificados digitais no Brasil, com ênfase na ameaça que os computadores quânticos representam para a segurança eletrônica.

São propostas implementações de prova de conceito suportando novos algoritmos denominados pós-quânticos, bem como a análise de como estes algoritmos influenciam na certificação digital no contexto da ICP-Brasil.

O projeto também engloba a demanda de aprimoramento, face a eventuais inovações tecnológicas, dos protótipos de Sistemas de Gerenciamento de Certificados (SGC) no

escopo da ICP-Brasil, assim como na plataforma de Assinaturas Eletrônicas Avançadas mantida pelo ITI, em parceria junto a SGD, em conformidade com a Lei No 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Serão realizados estudos de viabilidade com desenvolvimento de artefatos de software e elaborar-se-ão relatórios técnicos para a evolução destas plataformas.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a

conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: a partir da data de assinatura. Fim: Novembro/2027.

6. VALOR DO TED:

R\$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Gestão/Unidade Gestora: 24208/243001 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

Fonte de Recursos: 1000000000 (Fonte Tesouro)

Programa de Trabalho – PT: 04.125.2201.217Z.0001 – Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital.

Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 172701

Elemento de Despesa: 3390 - Custeio

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X)Sim, produção de software especializado

()Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias,

programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste termo, que esteja sob a posse da unidade descentralizadora ou descentralizada e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de uma das entidades, e que forem revelados entre dois ou mais entidades, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

2. Os produtos gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de desenvolvimento realizado ao amparo deste Termo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual ou Industrial, serão de propriedade da unidade descentralizadora.

3. Mediante prévia autorização da unidade descentralizadora, a unidade descentralizada poderá usar, gozar ou fruir os produtos a que se refere o item 2, inclusive para fins de desenvolvimento ou evolução de outros produtos, em parceria ou não com terceiros, com ou sem a formalização de novos ajustes ou acordos com outros parceiros, públicos ou privados

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Local e data

Florianópolis,

Irineu Manoel de Souza
REITOR
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Local e data

Brasília,

Maurício Augusto Coelho
DIRETOR-PRESIDENTE (em exercício)
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)